



Prefeitura Municipal de Embaúba

LEI Nº 664 DE 12 DE JUNHO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio junto ao **BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, para concessão de empréstimos a seus empregados/servidores e agentes políticos, cujos benefícios sejam de responsabilidade exclusiva do Município de Embaúba/SP, sob consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Para fins deste Artigo, a Câmara do Município de Embaúba/SP assume, perante ao **BANCO DO BRASIL E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, as seguintes responsabilidades:

a) divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores e agentes políticos, a formalização, o objeto e as condições do presente convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis juntos ao BANCO ou ARRENDADORA;

b) submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formação das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores e agentes políticos;

d) prestar ao empregado/servidor e agentes políticos, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado/servidor e agentes políticos, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação. Inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

e) acolher proposta/contrato de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil dos empregados/servidores e agentes políticos, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENIENTE;

f) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor e agentes políticos, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor e agentes políticos, para que os recursos possam ser liberados.

2
8





Prefeitura Municipal de Embaúba

g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores e agentes políticos, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio que será aberta para este fim específico, na agência 3031-7 (Agência de Cajobi-SP), nas datas estabelecidas para vencimentos das parcelas.

h) informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor e agentes políticos que inviabilize a consignação mensal autorizada);

j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor e agentes políticos, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo de devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor e agentes políticos beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar o empregado/servidor e agentes políticos beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) da preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO ou à ARRENDADORA.

Art. 2º

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de junho de 2006.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria do Município de Embaúba/SP, em 12 de junho de 2006.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

